



canal

**CÓDIGO DE
ÉTICA E CONDUTA**



Sumário

- 1. Introdução**
- 2. Valores e princípios básicos**
 - 2.1 Princípios da relação cliente e parceiros
 - 2.2 Princípios das relações internas
- 3. Prevenção aos conflitos de interesse**
- 4. Patrimônio, tecnologia de informação e propriedade intelectual da Canal**
- 5. Atribuições gerais e suas responsabilidades**
 - 5.1 diretores
 - 5.2 área de compliance
 - 5.3 responsáveis pelas áreas
 - 5.4 colaboradores da canal
- 6. Recebimento e oferecimento de brindes, presentes e favores**
 - 6.1 Soft dollar
- 7. Vedações**
- 8. Programa de treinamentos**
- 9. Vigência**
- 10. Penalidades**
- 11. Disposições finais**



1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta ("CÓDIGO") objetiva estabelecer os princípios, normas e valores éticos que devem orientar o padrão ético e moral que devem reger o ambiente profissional em que a Canal Companhia de Securitização ("CANAL") encontra-se presente, assim sendo indubitavelmente caracterizados como elementos indispensáveis à execução das diversas atividades comerciais da companhia, exigindo-se portanto por parte dos sócios, empregados, diretores e funcionários ("COLABORADORES") a assunção deste compromisso, para que assim seja proporcionada uma saudável relação entre os membros internos, bem como aos externos (terceiros), como clientes, prestadores de serviços, contrapartes, e os diversos outros indivíduos que possam ter algum tipo de envolvimento com a CANAL.

Os Colaboradores da CANAL embasam-se nos princípios éticos para a realização de todas as suas atividades profissionais, com plena convicção e conhecimento dos mesmos, priorizando o aspecto transparente frente aos investidores e tomadores, reafirmando a manutenção de sua reputação sólida e íntegra, sempre respeitando as leis e as instituições, visando buscar o desenvolvimento e a expansão dos seus negócios.

Cada um dos Colaboradores devem cumprir as práticas e princípios dispostos neste Código, bem como em outros manuais da instituição, agências autorreguladoras e normas regulatórias, além de assumir o compromisso de relatar aos Diretores, caso obtenham conhecimento ou suspeitem de possíveis infrações ao Código – mesmo que em parte – efetuadas por qualquer outro Colaborador, para que se mantenha a ordem imposta pelos documentos que regem a companhia e assim, não coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da CANAL e seus clientes.

Os indivíduos a quem o presente Código está direcionado devem direcionar suas atitudes sempre refletindo sobre sua integridade pessoal e profissional, prezando pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

2. VALORES E PRINCÍPIOS BÁSICOS

A CANAL considera que a imposição de seus valores na decorrência de quaisquer de seus atos é de suma importância, verificando constantemente a conformidade de suas práticas e relações, meio às documentações normativas que mantém a instituição na estrita legalidade, proporcionando segurança aos clientes, fator essencial para que os



negócios obtenham sucesso.

A transparência por parte dos Colaboradores – fator que reflete diretamente na sustentação da boa imagem da CANAL – é identificada dentro do ambiente profissional como responsável pela manutenção das fortes e duradouras relações com os clientes, fator extremamente importante para a construção de uma reciprocidade no que diz respeito à fidelidade das relações profissionais.

São impostas, antes de qualquer coisa, a saúde e a segurança, inclusive frente ao lucro, obstruindo a possibilidade de envolvimento com indivíduos mal-intencionados, o que assegura a constante execução da melhor performance possível e promove um ambiente prazeroso para o exercício da atividade profissional. Ademais, o autobenefício, como afirmado, é totalmente vedado, tanto de caráter monetário quanto qualquer outro, impossibilitando as diversas imoralidades que poderiam vir a ocorrer, como a corrupção ou até mesmo o assédio, este que consiste na prática física ou moral que possa vir a ofender ao próximo, sem seu consentimento, ofendendo sua dignidade.

A igualdade e a equidade são valores que também devem ser respeitados sob qualquer ótica e realidade, estabelecendo uma cultura diversificada no ambiente profissional, inclusive promovendo a inclusão social e não tolerando discriminação de qualquer natureza seja de raça, origem social, nacionalidade, religião, gênero, idade, orientação sexual.

A cooperação entre os Colaboradores é mais um fator essencial para o bom funcionamento dos serviços da CANAL, sendo proibido, portanto, qualquer tipo de competição e impossibilitando os indivíduos a tirarem proveito de seus colegas de trabalho.

Além disso, outros princípios e regras que devem ser seguidos pelos Colaboradores da CANAL, são:

- Respeitar as leis, normas, práticas de mercado e regulamentos na condução dos negócios da instituição; qualquer ação civil, penal ou de qualquer natureza deve ser imediatamente comunicada ao Diretor responsável;
- Não utilizar recursos da empresa ou aproveitar de sua posição para satisfazer interesses pessoais;
- Não ensejar práticas que possam configurar manipulação de preços ou criação de condições artificiais de mercado; não realizar operações não autorizadas, ou que possam ser caracterizadas como fraudulentas ou em desacordo com a legislação



em vigor;

- Agir sempre com diligência, integridade, respeito, responsabilidade e prudência na condução das atividades desenvolvidas pela CANAL;
- Conduzir sua vida financeira de forma prudente e responsável, de maneira a ficar fora do alcance de críticas e suspeições;
- Respeitar e seguir as políticas específicas sobre retenção e divulgação de informações, sobre tratamento de potenciais conflitos de interesse, sobre investimentos pessoais e de *compliance*, determinadas pela CANAL e descritas neste documento;
- Respeitar as diferenças individuais de cada colaborador, cliente e parceiro repudiando qualquer tipo de discriminação com base em gênero, raça, religião, orientação sexual, entre outras características pessoais.

2.1 PRINCÍPIOS DA RELAÇÃO CLIENTE E PARCEIROS

a) **Transparência:** Comprometemo-nos a ser transparentes em todas as nossas relações com clientes e parceiros, fornecendo informações precisas e completas sobre nossos produtos, serviços e operações.

b) **Respeito aos Contratos e Acordos:** Cumprimos rigorosamente os contratos e acordos estabelecidos com nossos clientes e parceiros, buscando a manutenção de uma relação de confiança mútua.

c) **Competência Profissional:** Nossos colaboradores devem buscar constantemente o aprimoramento de suas competências profissionais, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade e valor agregado.

d) **Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:** Comprometemo-nos a cooperar ativamente com as autoridades competentes no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cumprindo todas as obrigações legais relacionadas a esse tema.

2.2 PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNAS

a) **Respeito e Colaboração:** Estimulamos um ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo, na colaboração e na troca de conhecimentos entre os colaboradores, diretores e sócios da empresa.



b) Ambiente Livre de Assédio: Repudiamos qualquer forma de assédio ou discriminação dentro da empresa, seja ela de natureza sexual, moral, psicológica ou física.

c) Canal de Denúncias: Disponibilizamos um canal de denúncias seguro e confidencial para que nossos colaboradores possam relatar quaisquer violações a este Código de Ética ou a outras normas internas.

3. PREVENÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dentro do ambiente de trabalho, o Colaborador deve, obrigatoriamente, direcionar suas ações e intenções a fim de atingir os interesses da CANAL e de seus clientes, sendo vedado, portanto, o exercício de uma ação ou até mesmo a omissão de outra, caso interfira negativamente no resultado esperado. Sendo assim, caso haja a possibilidade da existência de um conflito de interesse, é necessário que a área de *Compliance* seja informada, para que as atitudes de risco sejam avaliadas e logo em seguida, a execução desta ação seja impedida caso seja confirmado o conflito de interesse, e assim a reputação, bem como os negócios da companhia, permaneçam intactos, consequentemente não ferindo a relação de confiança conquistada pela CANAL para com seus clientes, e nem arriscando a segurança financeira, patrimonial e a imagem da instituição.

Nos casos de existência de conflitos de interesse, após o prévio conhecimento por parte do gestor da área de *Compliance*, o mesmo possui a possibilidade de optar por informar o cliente sobre o conflito, o resolvendo em sintonia, ou até mesmo não expondo o problema em questão, procurando outros meios de resolução, mas sempre optando por meios legalmente aceitos.

Sendo assim, para prevenir a existência de conflitos de interesses, todos os Colaboradores estão obrigados a:

- Evitar tratamentos não equitativos, na intenção de obter vantagem sobre outro indivíduo, a não ser que tenha alguma previsão normativa, com os mesmos termos para todas as pessoas de situação similar;
- Agir com ética e transparência quando houver situação de conflito de interesse com seus clientes, prezando sempre pelo melhor para a instituição, estando ciente de que, caso seja necessário, deva interromper a atividade que possa causar o conflito, sem direito à indenização;
- Introduzir uma relação com um novo cliente apenas no caso em que o mesmo seja aprovado pelo gestor da área de *Compliance*, após análise prévia;
- Ter conhecimento dos fatores que possam vir a causar possíveis conflitos de



interesse, além da matéria presente nos documentos tanto externos (relacionados às atividades da CANAL, como legislações e documentos normativos), quanto internos (políticas, códigos, manuais, procedimentos e orientações)

- Informar a CANAL sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional;
- Informar a CANAL sobre quaisquer valores ou benefícios adicionais que receba em sua atividade profissional, além daqueles recebidos da própria CANAL. Não oferecer, solicitar ou aceitar vantagens pessoais relativas a taxas, comissões ou outras formas de remuneração, para fins de realização de negócios através da CANAL e tampouco oferecer, solicitar, ou aceitar presentes, empréstimos, ou tratamento preferencial de clientes, potenciais clientes, fornecedores ou outros, em troca de manutenção ou perspectiva de relação de negócios com a CANAL;
- Observar as restrições impostas pela CANAL na negociação de valores mobiliários em situações de conflitos de interesses; e
- Em nenhuma hipótese, permitir que seja confundida com a CANAL qualquer manifestação ou participação de um Colaborador em processo político partidário e/ou eleitoral de caráter individual. Todos têm direito de participar voluntariamente de um processo político, porém devem fazê-lo de forma que não seja entendido ou visto como posição ou manifestação política da CANAL.
- Segregar as atividades exercidas por pessoas jurídicas do mesmo grupo, das atividades de securitização, que possam causar conflitos de interesse.

4. PATRIMÔNIO, TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA CANAL

A menos que seja especificada por superiores da própria CANAL, é vedada a utilização de equipamentos e instalações pertencentes à instituição para fins particulares. Para isso, o Colaborador que utilizar os devidos utensílios, deve agir com responsabilidade e coerência de acordo com aquilo que é demandado a ele.

Isto inclui dispositivos tecnológicos fornecidos pela empresa, como equipamentos de comunicação, destinados a exercer funções relacionados à mesma, que independentemente de onde esteja, pertencem à CANAL e devem ser utilizados para fins direcionados à companhia, sujeitos a monitoramento, sem nenhuma quebra de regulamentação, a menos que haja a permissão pela Diretora de *Compliance*.

As plataformas e aplicativos acessados nos dispositivos requerem obrigatoriamente concessão de permissão pela Diretora de *Compliance*.



Caso os aparelhos de telecomunicação da CANAL, sejam utilizados para fins próprios pelos Colaboradores, os mesmos concordam e autorizam sua gravação.

Além disso, é dever do Colaborador, exercer bom uso do patrimônio, zelando sempre por sua conservação. Para evitar a quebra desta expectativa, é proibido conceder a senha a terceiros, nem mesmo para colegas de trabalhos, a menos que haja uma permissão concedida pelo Diretor de *Compliance*.

Os modelos, produtos, materiais ou serviços executados e criados por Colaboradores da Canal Securitizadora, a partir dos recursos das mesmas, são de propriedade intelectual exclusiva da empresa. Por isso, não é permitido sua apropriação, cópia ou envio a terceiros. No caso de descumprimento da regra, o infrator será passível de responder civil e criminalmente por tal fato.

5. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores da CANAL devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à securitizadora, bem como do completo conteúdo deste Código. Para melhor eficiência a título exemplificativo, são atribuições gerais de cada parte:

5.1 DIRETORES

Os Diretores devem:

- De forma exemplar, conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe e de toda a securitizadora;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Código; e
- Participar ativamente das reuniões periódicas de suas respectivas áreas e decidir sobre os assuntos levados para sua apreciação.

Cabe aos responsáveis pelas áreas da CANAL garantir que todos os Colaboradores sob sua supervisão tenham plena consciência da importância do cumprimento deste Código, devendo zelar para que todos os seus subordinados pratiquem conduta compatível com os padrões aqui estabelecidos.



Os membros da diretoria estão à disposição para prestar esclarecimentos e, permanecendo a dúvida, a área de *compliance* poderá auxiliá-los.

5.2 ÁREA DE COMPLIANCE

A área de *compliance* é responsável pela redação, revisão, publicação, treinamento, monitoramento e acompanhamento deste Código. É de sua responsabilidade avaliar a eficácia das normas aqui descritas e de encaminhar ao Diretor de *Compliance* os casos de desvio de conduta.

5.3 COLABORADORES DA CANAL

Cada Colaborador da CANAL é responsável pelo cumprimento deste Código. Todos devem observar as regras dispostas neste documento. Independentemente de seu nível hierárquico.

A adesão às disposições contidas neste documento deverá ser feita através da assinatura do "Termo de Adesão" disposto no Anexo I deste Código na data da contratação do colaborador, sendo necessário duas vias assinadas, uma deverá ser entregue à área de *compliance* e a outra deverá permanecer com a própria pessoa.

6. RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E FAVORES

A Canal atua no ambiente profissional, visando em primeiro lugar, proteger e executar os interesses de seus clientes, os tratando, assim como com seus fornecedores e prestadores de serviços, de modo extremamente profissional, bloqueando, portanto, – através de restritivas regras –, a aquisição de qualquer autobenefício por parte dos Colaboradores. Essas relações devem sempre ser pautadas nos princípios dispostos no presente Código, na transparência e na ausência de conflito de interesses.

Para tanto, a CANAL permite o recebimento ou oferecimento de presentes desde que não prejudique a imagem corporativa da empresa, nem a coloque em uma posição conflituosa, sendo vedada a troca de presentes nas seguintes hipóteses:

- Haja a possibilidade de o presente ocasionar em um conflito de interesse, ou coloque a CANAL, seus Colaboradores e/ou fornecedores e prestadores de serviços em uma posição de necessária contraprestação;
- Haja qualquer prejuízo ao profissionalismo das relações, seja com o cliente ou com o fornecedor/prestador de serviços;



- Envolvimento de contribuição pecuniária, ou seja, os Colaboradores não poderão ofertar ou receber dinheiro ou equivalente a dinheiro;
- Caracterização como influência indevida, seja pela posição ou em casos de processo seletivo e concorrência;
- Dissonância com os preceitos éticos da CANAL;
- Presentes a qualquer funcionário da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, com exceção de brindes cujo valor de mercado não ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais);
- Doações à partido político, candidato ou funcionário de organizações governamentais, ainda que caracterizado por um montante irrisório; e
- Viagens, entretenimento, presentes ou outra cortesia comercial que (i) não seja um brinde ou presente normal/habitual; (ii) possa ser interpretado como suborno, recompensa ou propina; (iii) tenha valor excessivo; (iv) seja dinheiro ou equivalente; ou (v) represente violação de qualquer lei ou regulamento.

Por outro lado, é exigido do Colaborador que se envolver com um presente, brinde ou favor, o usufruto do bom senso, já que este ato significa reconhecimento do trabalho em grupo efetuado pela instituição, além do dever de comunicar a área de *Compliance* pelo recebimento.

Já de antemão, é imposto um limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais (ou o equivalente em qualquer outra moeda). Oferecimentos e recebimentos de presentes que possuem o valor abaixo deste limite, devem apenas ser relatados à área de *Compliance*. Já os que possuírem um valor superior a este limite, será direcionado à mesma área, que decidirá sobre seu destino, para mitigar eventuais situações nas quais poderia haver riscos legais e de imagem à CANAL.

6.1 SOFT DOLLAR

Do ponto de vista operacional, a CANAL coloca como prioridade o dever de proteger o interesse de seus clientes. E por isso, qualquer acordo com uma corretora ou qualquer contraparte, que preveja o benefício de um *Soft Dollar* deverá ser revertido para e/ou firmado em benefício direto ou indireto do cliente.

Em termos de ética e conduta de seus Colaboradores, a CANAL não admite que estes aceitem qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a securitizadora. Casos não previstos e excepcionais poderão ser analisados previamente pela área de *compliance*.



7. VEDAÇÕES

É vedado à CANAL:

Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;

- (i) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes; e
- (ii) Negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos clientes.

A área de *compliance* visa a promover a aplicação das regras constantes do presente Código, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade do Diretor de *Compliance*, assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

Para assegurar as atividades da CANAL em conformidade com este Código, respeitando as boas práticas de mercado, bem como as normas regulatórias, o Diretor de *Compliance* adota metodologias para a identificação, a mensuração e o monitoramento do risco operacional e de *compliance*, que consistem em:

- Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de risco operacional e *compliance*;
- Revisar periodicamente a estrutura de gestão do risco operacional e *compliance*, adequando a quando necessário;
- Assegurar que todos os níveis hierárquicos devem entender suas responsabilidades com relação à gestão do risco operacional e de *compliance* em suas atividades;
- Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais e de *compliance* identificados e avaliados;
- Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;
- Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades;
- Automatização/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de tecnologia da informação ("TI"); e
- *Backup* das operações.



Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão, disposto no Anexo I desse Código, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código e demais políticas, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

8. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

A CANAL deve implementar um programa de treinamento dos Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento.

O treinamento abordará temas relevantes para a conscientização do Profissional acerca da responsabilidade pelas informações a que este tem acesso, assim como sobre os demais aspectos abordados nesse Código.

9. VIGÊNCIA

O atual Código de Conduta necessita de revisão anual ou em período menor, toda vez que for solicitado pelo órgão regulador ou se forem identificadas alterações significativas nas leis vigentes e/ou nas condições mencionadas anteriormente. Nessas circunstâncias, serão empreendidos os máximos esforços para incorporar as mudanças o mais prontamente possível.

10. PENALIDADES

Serão consideradas inapropriadas e passíveis de penalidades pela CANAL as condutas abaixo relacionadas:

- (i) Violação desde Código;
- (ii) Descumprimento de qualquer uma das políticas da CANAL, e
- (iii) Exercício de qualquer atividade que prejudique os interesses e/ou a imagem da CANAL

A não observância de qualquer diretriz presente nesse Código resultará em advertência, suspensão e até demissão, não necessariamente nesta ordem, conforme a gravidade e/ou a reincidência da violação, que será avaliada pela área de compliance.

A CANAL não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei



ou cometam as infrações acima descritas no exercício de suas funções. Os Colaboradores reconhecem o direito da CANAL de exercer o direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Diretriz deve ser empregada em conjunto com as outras diretrizes e normas da CANAL. Se houver questionamentos sobre sua aplicação ou surgirem conflitos, é necessário buscar orientação junto à Diretoria encarregada da área de Compliance. Alegações de desconhecimento por parte dos Colaboradores não serão aceitas como justificativa para qualquer comportamento inadequado.



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

_____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta ("Código") da CANAL, o qual recebi e li e, mediante a assinatura deste termo de adesão, me obrigo a respeitar integralmente seus termos e condições.
2. Concordo que a não observância dos termos deste Código poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, especialmente no que se refere à obrigação de sigilo contido neste Código.
4. Estou ciente que a obrigação de sigilo, mediante assinatura deste Termo de Adesão, é irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a CANAL.
5. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
6. Comprometo-me a fornecer anualmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II a este Código.
7. E, [*] [*] [*], participei do treinamento sobre este Código e as regras nele contidas.

E, após esse treinamento, aderi às disposições nele contidas e me obriguei a observar integralmente os termos e condições do referido Código

São Paulo/SP, [*] de [*] de [*].

[NOME]



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei durante o ano [__] qualquer ato em desacordo com o Código de Ética e Conduta referente à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da CANAL; e
2. Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimento pessoais no mercado financeiro e de capitais na seguinte data-base: __/__/____.

São Paulo, [*] de [*] de [*].

[NOME]



(+55 11) 3045-8808



contato@canalsecuritizadora.com.br



Av. Brig. Faria Lima 1234, 4º andar - Jardim Paulistano CEP
01451.001, São Paulo - SP.



www.canalsecuritizadora.com.br



Escaneie o QR Code
e acompanhe as
nossas novidades



/canalsecuritizadora